

LEI Nº 1.023\2018

De: 09 de maio de 2018

Prefeitura de Urupema - SC
PUBLICADO
em: 09/05/2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE URUPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito Municipal de Urupema – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Urupema autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, conforme anexo único desta Lei, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Urupema, visando a concessão de uso do veículo Renault Master Classyvan, ano de fáb/mod 2017/2018, chassi 93YMAF4XEJJ158682, nº motor M9TD882C022954, combustível Diesel, cor branca, potencia 130cv, veículo tipo micro ônibus 12 lugares, código marca modelo 463821.

Parágrafo Único. O Bem descrito no caput deste artigo foi adquirido através do Convênio 841899/2016 – MDSA e destina-se ao uso exclusivamente do serviço da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urupema.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei terá prazo indeterminado.

Art. 3º Os encargos e obrigações relativas à Cessão de Uso serão objeto de “**Termo de Cessão**”, devendo no termo constar no mínimo as seguintes condições:

I- Cláusula de não transferência dos direitos recebidos pela Cessão;

II- Cláusula de manutenção do Veículo objeto desta Lei, que a APAE de Urupema é responsável por toda e qualquer despesa referente à manutenção do veículo.

Art. 4º As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

Art. 5º Serão observadas as normas dispostas no Marco Regulatório (Lei 13.204/2015) para a Cessão de Uso do veículo RENAULT MASTER CLASSYVAN, com a elaboração de acordo de cooperação entre o Poder Executivo e a APAE, no prazo de 30 dias a contar a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema - SC em 09 de maio de 2018.

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema – SC.

TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULOS

Por este instrumento particular de cessão de uso sobre o veículo Renault Master Classyvan, ano de fab/mod 2017/2018, chassi 93YMAF4XEJJ158682, nro motor M9TD882C022954, combustível Diesel, cor branca, potencia 130cv, veículo tipo microonibus12 lugares, código marca modelo 463821, categoria Oficial, **patrimônio registrado sob o nº _____, conta _____**, do **MUNICÍPIO DE URUPEMA SANTA CATARINA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.492.576/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Avenida Manoel Pereira de Medeiros nº 155, Centro, de ora em diante chamado simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Evandro Frigo Pereira, portador da cédula de identidade nº 8/C – 3.399.461 e do CPF nº 018.811.849-78, e, de outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 02.806.742/0001-34, estabelecida nesta cidade na Rua Boa Ventura Lopes s/nº, CEP 888625-00, de ora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Presidente _____, portadora do RG nº _____, e CPF nº _____ têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1º O **CEDENTE** do veículo descrito e caracterizado acima coloca o referido automóvel a disposição da **CESSIONÁRIA** para uso por prazo indeterminado, podendo a **CESSIONÁRIA** manifestar interesse em devolver o veículo à **CEDENTE** a qualquer tempo.

2º A **CESSIONÁRIA**, compromete-se a não ceder os direitos recebidos em razão do presente Termo.

3º A **CESSIONÁRIA**, fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso, toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como decorrentes de combustível, lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas a queima, reposição, ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do órgão cessionário no período em que o veículo estiver a sua disposição. Além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão cedente.

4º Correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, todos os encargos oriundos de contratações de motoristas que por ventura venham realizar o transporte, também, todas as responsabilidades legais e indenizações trabalhistas, civis ou penais. Responderá judicialmente por atos ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

5º O **CEDENTE** poderá rescindir o presente Termo de Cessão de uso, se houver a existência de justa causa motivada exclusivamente pela **CESSIONÁRIA**, ou seja, caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas neste Termo.

E por estarem às partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes e elegem o Foro de São Joaquim, Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida decorrente do termo firmado.

Prefeitura de Urupema – SC 09 de maio de 2018.

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema - SC

Presidente da APAE

